

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 009.770/2009-8	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.
NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.	PEÇA RECURSAL: R006 - (Peça 494).
UNIDADE JURISDICIONADA: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 1268/2015-Segunda Câmara - (Peça 452)

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Qualivida - Inst. Para Prom. da Saúde e Qual. de Vida do Trabalhador	Peça 468 com subst. na peça 492	9.2, 9.3 e 9.5

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 1268/2015-Segunda Câmara pela primeira vez?	Sim
---	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Qualivida - Inst. Para Prom. da Saúde e Qual. de Vida do Trabalhador	Não há*	16/07/2015 - DF	N/A

Data de notificação da deliberação: 27/04/2015 (peça 465).*

Data de oposição dos embargos: 08/05/2015 (peça 471).

Data de notificação dos embargos: 01/07/2015 (peça 487).

Data de protocolização do recurso: 16/07/2015 (peça 494).

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Com relação ao primeiro lapso temporal, tendo em vista que a recorrente foi notificada da decisão original no dia 27/04/2015 (peça 465) e a interposição dos embargos ocorreu no dia 08/05/2015 (peça 471), transcorreu um prazo de 10 (dez) dias. Com relação ao segundo lapso temporal, tendo em vista que a notificação dos embargos declaratórios ocorreu no dia 01/07/2015 (peça 487) e a interposição do presente apelo ocorreu no dia 16/07/2015 (peça 494), transcorreu um prazo de 15 (quinze) dias, totalizando, dessa forma, um total de 25 (vinte e cinco) dias, razão pela qual o recurso é intempestivo.

Registre-se que a primeira notificação foi enviada ao endereço correto contido na pesquisa de peça

457 e a segunda notificação foi encaminhada ao endereço do procurador então constituído nos autos à peça 468.

2.2.1. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?

N/A

Embora o recurso seja intempestivo para a Qualivida - Instituto a Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador, entende-se dispensável a avaliação de fatos novos, por economia, racionalidade e celeridade processual e em virtude do que se passa a expor.

Observa-se que os recorrentes R001 a R003 interpõem expedientes recursais idênticos, elaborado pelo mesmo advogado, e solicitam o reexame do acórdão impugnado pelos mesmos fundamentos, o que permite pressupor interesses comuns e a existência de circunstâncias e argumentos que aproveitam a ambos os interessados.

Não é difícil perceber que todos os argumentos deverão, no mérito, ser analisados e, se considerados procedentes, aproveitarão a todos os responsáveis subscritores, com fulcro no artigo 281 do Regimento Interno/TCU, *verbis*:

Havendo mais de um responsável pelo mesmo fato, o recurso apresentado por um deles aproveitará a todos, mesmo àquele que houver sido julgado à revelia, no que concerne às circunstâncias objetivas, não aproveitando no tocante aos fundamentos de natureza exclusivamente pessoal.

Dessarte, a presente análise mostra-se dispensável, pois mesmo que o recurso não seja conhecido em relação ao recorrente que descumpriu o prazo recursal, todos os argumentos serão obrigatoriamente analisados e poderão ser aproveitados a todos os recorrentes, vez que os recursos idênticos contidos à peça R001 e R002 são tempestivos e possuem proposta de conhecimento com extensão de efeito suspensivo aos responsáveis solidários. Logo, não há proveito na presente análise de fatos novos.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?

Sim

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?

Sim

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 1268/2015-Segunda Câmara?

Sim

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Qualivida - Inst. Para Prom. da Saúde e Qual. de Vida do Trabalhador, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3 e 9.5 do Acórdão 1268/2015-Segunda Câmara;

3.2 encaminhar os autos ao **gabinete do relator competente para apreciação do recurso;**

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 20/07/2015.	Carlos Alberto Feitosa Da Silveira TEFC - Mat. 1627-6	Assinado Eletronicamente
------------------------------	--	--------------------------